# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 6.651/2005

Dispõe sobre cassação de Alvará de Funcionamento de casas de diversões hotéis, bares e restaurantes que façam apologia, incentivo, prática ou intermediação de prostituição infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta *e* eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será cassado o Alvará de Funcionamento das casas de diversões, hotéis, bares e restaurantes que façam apologia, incentivo, prática ou intermediação de prostituição infantil.

Parágrafo Único - Para ocorrer a sanção prevista no *caput* artigo fazem-se necessárias todas as provas admissíveis em Direito.

Art. *2º* - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 25 de janeiro de 2005.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SERGIO BRITO
Secretário Municipal do Governo

ARNANDO LESSA SILVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social